



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARECER CONTÁBIL N.º 14/2022

PROCESSO SEI: 21441.000331/2022-44

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-CE Nº 07/2022

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: contratação de serviços de vigilância armada e desarmada ,diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra , de uniformes, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no termo de Referência e no Edital.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em resposta ao Despacho Setad Nº 24153578 anexo ao Processo SEI de Nº 21441.000331/2022-44 que ora subscrevemos: ***“...solicitamos que o balanço patrimonial da empresa COMPACTA SEGURANÇA LTDA passe por uma PERÍCIA CONTÁBIL, que deverá analisar a fidedignidade do documento, além de verificar se o mesmo foi elaborado respeitando a legislação contábil.”***

Trata-se da análise do Balanço Patrimonial, cálculo dos índices financeiros, Parecer Técnico Contábil e Qualificação Econômico Financeira da empresa em epígrafe visando sua contratação para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada no âmbito da Conab – Superintendência Regional do Estado do Ceará e suas Jurisdicionadas.

Para tal, avaliaremos a rentabilidade da empresa em função das condições atuais e futuras para que cumpra os compromissos assumidos , os quais foram estimados para aquisição no valor de R\$ 2.636.634,84 (Dois Milhões, seiscentos e Trinta e Seis, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DA ANÁLISE

1. **Sobre a fidedignidade do documento**

Após consultarmos o PORTAL REDESIM CE constatamos através de pesquisa que o Balanço Patrimonial registrado sob o Protocolo 221256270 encontra-se realmente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará e foi atualizado no SICAF no dia 30/09/2022. Portanto, é fidedigno.

2. **Sobre o respeito à legislação contábil**

A lei 8666/1993, conhecida como lei de licitações, posteriormente substituída pela 14.133/2021, prevê, entre outras condições para participação em licitação, a comprovação de boa situação financeira da empresa, a qual deverá ser comprovada de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis.

Conforme Art. 31 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei 8.666/93:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

3. Quanto aos índices de capacidade financeira

Podemos observar, através dos cálculos dos mesmos, que a empresa apresenta-se em situação de solvência:

I) LIQUIDEZ CORRENTE = refere-se à capacidade de pagamento das dívidas a curto prazo da empresa, caso seja necessário o uso de seus ativos, portanto, conforme cálculo, a cada R\$ 1,00 (Um Real) de dívida contraída pela empresa, a curto prazo, ela dispõe de R\$ 7,54 (Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) para quitação das mesmas.

$$\text{Fórmula} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{654.275,46}{86.777,22} = 7,54$$

II) LIQUIDEZ GERAL = utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo. Conforme o cálculo, cada R\$ 1,00 (Um Real) de dívida contraída pela empresa, a curto prazo e longo prazo, ela dispõe de R\$ 7,54 (Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) para quitação das mesmas.

$$\text{Fórmula} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{654.275,46 + 0}{86.777,22 + 0} = 7,54$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – valores a receber com prazo superior a 1 ano.

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO – valores a pagar com prazo superior a 1 ano.

Ressaltamos que o Balanço em questão não possui Realizável a Longo Prazo - RLP nem Exigível a Longo Prazo - ELP.

III) SOLVÊNCIA GERAL = expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos

(totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes, ou seja, a cada R\$ 1,00 (Um Real) de dívida contraída pela empresa, ela dispõe de R\$ 9,53 (Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos) para quitação.

$$\text{Fórmula} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{826.932,92}{86.777,22-0} = 9,53$$

AT = ATIVO TOTAL

IV) ENDIVIDAMENTO = determina a proporção do endividamento da empresa em comparação com o total do seu ativo. Em outras palavras, o quanto dos ativos do negócio estão financiados por terceiros. Neste caso, apenas 11,72% dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

$$\text{Fórmula} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PL}} = \frac{86.777,22 + 0}{740.155,70} = 0,11724$$

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DA CONCLUSÃO

Após analisarmos o material que nos foi fornecido, bem como o Balanço Patrimonial reafirmado, chegamos a conclusão que a empresa apresenta boa saúde financeira e possui condições de funcionamento, visto que os índices apresentados são satisfatórios.

Observamos que no balanço patrimonial original, o valor do Caixa em 31/12/2021 era de R\$ 10.320,00 e que no reafirmado esse valor aumentou para R\$ 23.595,38. A bem da verdade, é curioso observar que nenhum valor permaneceu o mesmo na mudança de um balanço para o outro, porém, apesar da observação, não podemos inferir que se trata de indicação de fraude, visto que, não há subsídios relevantes para tal conclusão.

Em consulta ao SICAF, nesta data, verificou-se que todas as certidões negativas são válidas e que o balanço patrimonial constante na plataforma condiz com o apresentado pela recorrida.

Portanto, a nível de análise contábil, não constatamos nada que desabone a empresa.

É o que temos a relatar.

Fortaleza, 03 de outubro de 2022

LEONOR FREITAS SOUZA
Encarregada do Setor Contábil e Financeiro
Superintendência Regional do Ceará

JUSCELINO AUGUSTO DE PAULA NOGUEIRA
Gerente de Finanças e Administração

Companhia Nacional de abastecimento
CRC CE 015398/O-3

Superintendência Regional do Ceará
Companhia Nacional de Abastecimento
CRC CE 008376/O-6



Documento assinado eletronicamente por **leonor freitas souza, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 03/10/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO AUGUSTO DE PAULA NOGUEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 03/10/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24276075** e o código CRC **0A799C94**.